

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

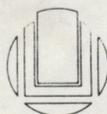
ATA Nº 165/89

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, reuniu-se o Conselho Universitário, extraordinariamente, às oito horas e trinta minutos, sob a presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes e a presença dos conselheiros Paulo Marcos Duval da Silva, Cláudio Luiz Moita Guedes, Sonia Magalhães dos Santos, Newton Augusto dos Santos, Neusa Ribeiro Costa, Carlos Henrique Mello, Maria Elisabeth Itusarry, João Carlos Cousin, Luiz Carlos Krug, João Carneiro Lages, Tania Regina de Almeida, Jovino Geraldo Mansan, Délcio Figueira dos Santos, Luis Suarez Halty, Maria Izabel Castro, Geraldino Ferreira Costa, Gilberto Griep, Jorge Alexandre Silvestre, Vera Isabel Caberlon, Zilá Nunes Lawson, Carmen Helena Mirco, Sueli Zappas, Nelson Monteiro Rangel, Hélio Mirapalheta Gomes, Flávio Madruga, Celta Mendonça, Sandra Ruiz Trevisol, Altair da Silva Souza, Fausto Wittée Neetzow, Norton Matos Gianuca, Carlos José Borges da Fonseca, Luis Humberto Loureiro, Helena Vaghetti, Rodrigo de Sousa-Soares, Eduardo Isaac Gonçalves e Gilberto Soares Verdum. Também participaram deste Conselho, apenas com direito a voz, o Engº. Odilon Maia Burlamaqui, em exercício da SURPLADE e os chefes substitutos dos departamentos de Matemática, Biblioteconomia e História e Medicina Interna, professores Naza Maria Ores, Hugo Alberto Neves e Ivete Daoud, respectivamente. Presentes, ainda, os convidados Jorge Luiz Jesus Cunha (Diretor do CPD) e Lucilena Velela Meirelles (Coordenadora do NID). Ausentes à sessão, a profª. Alice Rache Fonseca, por motivo de doença e os representantes discentes Imazir Samá Ribeiro e Anadir Rufatto. Dando início à sessão, o Sr. Presidente pôs em pauta o PARECER Nº 28/89 da 3ª câmara - SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE CLASSE DE CONCURSO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, CONDICIONADA AO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGA DO CONCURSO DE EDITAL 20/89. O assunto foi analisado pelo cons. Délcio que acatando a justificativa apresentada pelo Departamento de Matemática, no sentido de viabilizar outro concurso, ainda este ano, em Expressão Gráfica, votou "pela mudança de classe na vaga 8 concedida pelo CONSUN (Ata nº 144), de Titular para Auxiliar, condicionada ao não preenchimento da mesma no concurso de Edital 20/89". Colocado em discussão e votação, o parecer foi aprovado com um voto contra. PARECER Nº 21/89 da 1ª câmara - SOLICITAÇÃO DO DEGEO PARA ALTERAÇÃO DE CLASSE EM CONCURSO. O parecer foi relatado pelo cons. Lages que, após constatar as dificuldades para contratação de professores assistentes para as disciplinas de Geografia Física e Geografia Humana

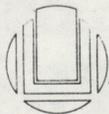


CONSUN - ATA Nº 165/89 - fl. 02

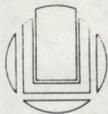
na, emitiu o voto constante no parecer em pauta. Durante a discussão do assunto, foi esclarecido que a indicação para contratação é atribuição do CODEP, cabendo ao CONSUN a mudança de classe e matéria dos processos seletivos. O relator, com base nestas informações e com a concordância da câmara, suprimiu o último parágrafo do voto e, no 2º parágrafo, após Professor Auxiliar, incluiu "e a mudança de Geografia Física para Geografia do Brasil". O voto do relator ficou assim redigido: "Pelo exposto no relatório se constata a dificuldade para contratação de professores assistentes, para as disciplinas de Geografia Física e Geografia Humana. Em razão da premência de tempo e por ter havido duas tentativas infrutíferas, somos favoráveis à redução de classe, de Professor Assistente para Professor Auxiliar e a mudança de Geografia Física para Geografia do Brasil", Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **PARECER Nº 27/89 da 3ª câmara** - RECURSO DA ALUNA MARIA LUIZA BRUM DE LIMA SILVA CONTRA A DECISÃO DO CODEP QUE RATIFICOU A DECISÃO DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS REFERENTE A ABONO DE FALTAS. O relator, cons. Newton, após estudar o recurso em pauta, referente a abono de faltas na disciplina de Direito Penal IV, ministrada em período especial de verão, constatou não haver nenhum fato novo e, por esta razão, ratificou a decisão do CODEP de 18.08.89, indeferindo o recurso da aluna Maria Luiza Brum de Lima Silva contra a decisão do Colegiado do Departamento de Ciências Jurídicas (processo protocolado sob nº 23116004764/89-12 de 25.07.89)". Durante a leitura do relatório, o cons. Newton corrigiu o 3º parágrafo, substituindo "novembro" por "janeiro", bem como o número do artigo citado no item b que é o "115" e não o "151", como constou. Colocado em votação, o parecer foi aprovado com duas abstenções. Neste momento, integrou-se ao plenário a consª. Maria Alix (08h40min). **PARECER Nº 21 da 2ª câmara** - SOLICITAÇÃO DA ALUNA ELIZABETH PONTES RIET CORRÊA PARA COLAÇÃO DE GRAU ATÉ O DIA 20 DE OUTUBRO/1989. O relator do processo, cons. Halty, analisou a solicitação da aluna que, por pretender inscrever-se em concurso para Professor Auxiliar, na FURG, cujas inscrições encerrar-se-ão no dia 26 do corrente, deseja colar grau até o dia 20 do mês em curso. Embasado nos fatos citados em seu relatório e dada a ilegalidade da situação, o relator votou "pelo indeferimento da solicitação da aluna Elizabeth Pontes Riet Corrêa para colação de grau até o dia 20/10/89". A consª. Maria Inês integrou-se ao plenário durante a leitura deste parecer. Com a palavra, a consª. Maria Isabel solicitou trocar, na quinta linha do último parágrafo, a expressão "totalmente ilegal" pois a Resolu-



ção nº 11/89, deste Conselho, permite que a Prática de Ensino II seja feita, concomitantemente, isto é, sem os pré-requisitos. O cons. Newton questionou o início do estágio o qual ocorreu antes da decisão do CONSUN, tomada na reunião de 21.08.89, ressaltando que esta solicitação, para ser aprovada, necessita do voto favorável de 2/3 deste Conselho. O cons. Krug externou a preocupação da câmara ao analisar o assunto, levando em conta tanto o aspecto legal quanto o pessoal. Entretanto, a solicitação foi indeferida por ser totalmente ilegal, já que a quebra de pré-requisitos não foi autorizada. Ressaltou que o estágio foi antecipado, sem que o DECC tivesse fornecido ao DRA, documento que dissesse que a aluna estava aprovada. A consª. Maria Isabel esclareceu que a aluna iniciou o estágio em 21.08.89, à noite, concluindo-o em 30.09.89. O cons. Madrugá evidenciou a ilegalidade da situação, baseado na Resolução nº 11/89. A consª. Maria Isabel ressaltou que esta é a única aluna nesta situação, estando os demais alunos inaptos. E, por considerar ter cumprido à risca a Resolução do CONSUN, considera o fato "inusitado", mas não ilegal. O cons. Jovino manifestou-se fazendo as seguintes colocações: 1º) a Comissão de Estágio é responsabilidade do DECC; 2º) admira-se que a Prática I tenha terminado em agosto e a Prática II, iniciado no mesmo dia em que o CONSUN autorizou a excepcionalidade para os Estágios dos Cursos de Licenciatura; 3º) não tenha havido reuniões preparatórias para o estágio; e 4º) o grupo de professores que trabalharia com o estágio foi nomeado por volta do dia 20.09.89. Finalizando, disse estranhar a situação pois os pré-requisitos, segundo determina o RGU, devem ser observados e a formatura, de acordo com a Resolução nº 11/89, deve ser em dezembro, ratificando, portanto, a situação de ilegalidade apontada pela câmara. A consª. Sonia esclareceu que o estágio foi realizado dentro das atividades de extensão, o que é permitido. Entretanto, a aluna estagiou dentro do 1º semestre letivo pois iniciou o estágio em 03.04.89. Este, devido à greve, foi interrompido, reiniciando só em 17.07.89 e terminado em 11.09.89. Continuando, ressaltou que o 2º semestre iniciou em 25.09.89 evidenciando a ilegalidade da situação criada, pois a aluna realizou dois semestres em um. A consª. Carmen Helena destacou que esta situação foi desencadeada visando a participação da aluna em concurso a ser realizado nesta Universidade. O cons. Norton solicitou a palavra, salientando que esta situação irregular, caso venha a ser aprovada, poderá impugnar o concurso. O cons. Krug, colocou



que o desenrolar dos acontecimentos demonstram que a aluna foi incentivada a proceder desta maneira. O cons. Newton perguntou porque a câmara ao detectar as irregularidades, não propôs invalidar o estágio, considerando-o apenas como atividade extra-curricular. A cons^a. Maria Isabel prestou os seguintes esclarecimentos: 1º) a ComCur decidiu, em 27.07.89, encaminhar ao CONSUN a solicitação para que os estágios iniciassem antes pois, de julho a dezembro, não seria possível que todos os alunos estagiassem; 2º) com base na Resolução nº 11/89, não houve ilegalidade nos estágios; 3º) a distribuição dos professores é feita no DLA e não no DECC; 4º) após a petição da aluna, a ComCur decidiu acatar a solicitação, por julgá-la legal. O cons. Carlos José solicitou esclarecimentos sobre o possível impedimento da aluna colar grau em dezembro, caso fique comprovado que a Prática II iniciou antes do permitido. Antes que se passasse à fase de propostas, a cons^a. Maria Izabel reiterou sua solicitação para substituir no último parágrafo do relatório, as palavras "totalmente ilegal" por "inusitado", o que não foi aceito pelo relator. Diante da declaração ao plenário, da Coordenadora do Curso de Letras, de que outras licenciaturas também haviam antecipado seus estágios, à semelhança desse Curso, as cons^{as}. Zilá e Carmen Helena manifestaram-se declarando que isso não ocorreu com os cursos sob sua coordenação. A cons^a. Celta colocou que a ComCur de Pedagogia iniciou antes os estágios e enviou ao DRA a listagem dos alunos prováveis formandos. Não havendo encaminhamento de propostas, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta da câmara que recebeu 26 votos favoráveis e 07 abstenções, tendo sido aprovada. O cons. Guedes ausentou-se por cerca de 15 minutos. Após a votação, o plenário passou a discutir a VALIDADE DOS ESTÁGIOS, chegando ao consenso que este assunto é competência do COEPE. O cons. Cousin, propôs que o assunto fosse encaminhado ao COEPE. **PARECER Nº 22/89 da 1ª câmara** - TRABALHOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO ESTATUINTE. O processo refere-se as propostas de novos Estatutos da FURG e da URG e do respectivo RGU, encaminhadas pela Comissão Estatuinte para uma análise preliminar. O relator emitiu o voto constante no parecer em pauta propondo, além de ressaltar alguns assuntos que merecem ser reestudados, que seja dado o prazo de 60 dias para que todos os órgãos da comunidade universitária, após recebimento de cópia do trabalho, encaminhem sugestões que, após sistematizadas por uma Comissão Especial do CONSUN, serão encaminhadas, junto com relatório, à Comissão Estatuinte. O Sr. Presidente esclareceu que o enfoque



a ser dado pela Comissão Especial, será apenas de sistematização. A cons^a. Sonia retirou-se da reunião devido a entrevista sobre Vestibular, na RBS, previamente marcada. Por solicitação da Presidência, foi retirado do voto "Conselho Curador", citado no 2º parágrafo. O cons. Jovino sugeriu que o prazo para apresentação de sugestões fosse diminuído, o que foi contestado pelo relator, haja visto a importância de tal assunto. Os cons. Cousin e Griep sugeriram que no voto constasse apenas os dois primeiros parágrafos, passando o restante para o relatório. Desta maneira, um trabalho de cerca de três anos, realizado pela Comissão Estatuinte, seria salvaguardado. O cons. Krug explicou que a idéia da Comissão Estatuinte, ao encaminhar o trabalho, foi sugerir que o CONSUN designasse uma Comissão para avaliar a estrutura seqüencial do texto e as possíveis incorreções jurídicas pois as entidades de classe já foram consultadas. Neste ponto, a reunião foi interrompida. Ao ser reiniciada a sessão, o cons. Anselmo integrou-se ao plenário, e o cons. Guedes também. Durante a fase de propostas, o cons. Lages manteve, na íntegra, sua proposta, a qual consta no Parecer nº 22/89 da 1ª câmara, anexo a esta Ata. O cons. Cousin apresentou a seguinte proposta: que o processo baixe em diligência para uma câmara do CONSUN a qual procederá as discussões necessárias, inclusive com a participação da Comissão Estatuinte e Assessoria Jurídica, visando a sistematização final do documento que será submetido a plebiscito. Primeiramente foi votada a proposta da câmara que recebeu 24 votos enquanto que a do cons. Cousin, 11 votos. Houve 3 abstenções. Foi, portanto, aprovada a proposta da câmara. **PARECER Nº 23/89 da 1ª câmara** - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA, COM REDUÇÃO DE CLASSE. A cons^a. Ivete, após estudar o pedido do Departamento de Patologia, ante a possibilidade de que a vaga referente ao Edital 13/89 não seja preenchida, votou: "pelo atendimento da solicitação do Departamento de Patologia, no sentido de ser reaberto concurso público de títulos e provas para professor auxiliar - DE, na matéria Microbiologia e Imunologia, sendo de sublinhar-se a importância da celeridade na abertura do novo concurso a fim de que o Departamento e a Universidade não percam a vaga". A relatora suprimiu do voto a expressão "disciplina Imunologia". Colocado em discussão e votação, o parecer teve aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, assinamos juntos.....

Jussara Perez R. Figueira

Prof. Orlando Macedo Fernandes

SECRETÁRIA

C. Postal, 474 - 96200 - Rio Grande - RS - PABX 32-3300 - Telex (532)373

PRESIDENTE



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE CLASSE DE CONCURSO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, CONDICIONADO AO NÃO PREENCHIMENTO DE VAGA DO CONCURSO DE EDITAL 20/89

RELATOR: CONS. DÉLCIO FIGUEIRA DOS SANTOS

PARECER: Nº 28/89 DA 3ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Esta câmara recebeu ofício 174/89 do Departamento de Matemática que solicita, por antecipação, conforme decisão do seu colegiado, que este Conselho conceda novamente a vaga para concurso em EXPRESSÃO GRÁFICA, cujo período de inscrição encerra em 26.10.89, caso não haja candidatos não pertencentes ao quadro da URG. Solicita, também, mudança na classe do referido concurso, de Professor Titular para Professor Auxiliar.

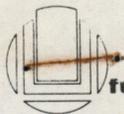
Justifica sua solicitação, na tentativa de viabilizar a realização de outro concurso, na mesma área, ainda esse ano, caso a vaga do Edital 20/89 não seja preenchida.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela mudança de classe na vaga 8 concedida pelo Consun (ATA nº 144) de titular para auxiliar, condicionada ao não preenchimento da mesma no concurso de Edital 20/89.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A câmara aprova o voto do relator.



ASSUNTO: Solicitação do DEGEO para alteração de classe em Concurso

RELATOR: Cons. João Marinônio Carneiro Lages

PARECER: nº 21/89 da 1ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

Em correspondência de 03 do corrente, sob nº 143/89, o Departamento de Geociências solicita:

1º) que a vaga de Professor Assistente em Geografia Humana passe para Professor Auxiliar em Geografia Humana, com o simultâneo aproveitamento do Prof. Marcelo Vinicius de la Rocha Domingues, 2º colocado no concurso referente ao Edital 33/88;

2º) que a vaga de Professor Assistente em Geografia Física passe para Auxiliar em Geografia do Brasil, com o aproveitamento da Profa. Gisele Daltrini Felice, 2º colocada no concurso referente ao Edital 34/88.

A solicitação acima reitera o que se contém no ofício DEGEO nº 076/89 de 03 de agosto de 1989 e mereceu a decisão do CONSUN, no sentido de que os concursos fossem reabertos para as mesmas classes (ata 159/89).

O DEGEO cumpriu a determinação do CONSUN, mas, como já havia ocorrido anteriormente, e previsto pelo Departamento, pela segunda vez não houve candidatos.

Diante das dificuldades encontradas pelo DEGEO volta a pedir o aproveitamento de candidatos já aprovados e a redução de classe.

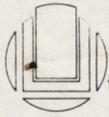
II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto no relatório se constata a dificuldade para contratação de professores assistentes, para as disciplinas de Geografia Física e geografia humana.

Em razão da premência de tempo e por ter havido duas tentativas infrutíferas, somos favoráveis à redução de classe, de Professor Assistente para Professor Auxiliar.

Quanto ao aproveitamento de concursados já aprovados, votamos pela admissão do Prof. Marcelo Vinicius da la Rocha Domingues, por ter prestado concurso para a mesma disciplina autorizada (Geografia Humana); no que se refere a alteração de disciplina Geografia Física para Geo

...



Parecer nº 21/89 da 1ª Câmara do CONSUN - fl. 02

grafia do Brasil, votamos pelo encaminhamento do assunto ao CODEP, embora nos pareça justa e proveitosa a solicitação do DEGEO.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.



ASSUNTO: "Recurso da aluna Maria Luiza Brum de Lima Silva contra a decisão do CODEP que ratificou a decisão do Colegiado do Departamento de Jurídicas referente a abono de faltas"

RELATOR: Cons. Newton Santos

PARECER: Nº 27/89 da 3ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 3ª Câmara recebeu para análise, o recurso impetrado pela discente Maria Luiza Brum de Lima Silva contra a decisão do CODEP que ratificou a decisão do Colegiado do Deptº de C. Jurídicas sobre o abono de faltas requerido pela aluna no período de 26.12.88 a 31.01.89 na disciplina 08069 Direito Penal IV, ministrada em período especial.

Conforme foi verificado nos documentos do Processo (Parecer nº 24/89 do CODEP), o curso iniciou em 26.12.88 e terminou em 15.02.89 e que a aluna somente esteve presente às aulas dos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 1989, totalizando 10 aulas das 70 curriculares, ou seja : 14,28% da frequência total.

A requerente solicitou abono de faltas do período de 26 de dezembro de 1988 a 31 de novembro de 1989 por estar acometida de glaucoma, que comprovou através de atestado médico.

Por não haver a aluna:

a) requerido o Regime de Exercícios Domiciliares (RED), conforme prevê a Resolução nº 12/82 do COEPE; e

b) cumprido o art. 151, alínea b) do Regimento Geral da Universidade do Rio grande.

O CODEP decidiu ratificar a decisão do Departamento de Ciências Jurídicas, indeferindo o recurso protocolado sob o nº 23116004764/89-12 de 25.07.89.

II - VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela ratificação da decisão do CODEP de 18.08.89, indeferindo o recurso da aluna Maria Luiza Brum Lima Silva contra a decisão do Colegiado do Departamento de Ciências Jurídicas (processo protocolado sob nº 23116004764/89-12 de 25.07.89).

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA ALUNA ELIZABETH PONTES RIET CORRÊA PARA COLAÇÃO DE GRAU ATÉ O DIA 20 DE OUTUBRO/1989
RELATOR: CONS. LUIS SUAREZ HALTY
PARECER: Nº 21 DA 2ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

A 2ª câmara recebeu para análise, a solicitação da aluna do Curso de Letras Português-Francês, Elizabeth Pontes Riet Corrêa, encaminhada pela Profª. Maria Izabel Llopart Castro junto com os seguintes documentos:

- 1) Petição da aluna
- 2) Ata nº 137/89 da ComCur de Letras
- 3) Histórico Escolar da requerente (até o 1º semestre de 1989)
- 4) Q.S.L. do Curso de Letras: Francês-Português (QSL.120176)
- 5) Declaração da Profª. de Prática de Ensino em Francês II
- 6) Declaração da Profª. de Prática de Ensino em Língua Portuguesa II.

A requerente justifica seu pedido no fato de já ter concluído e aprovado todas as disciplinas estando, portanto, apta a receber seu diploma de conclusão do curso. Segundo a Resolução 11/89 do CONSUN a colação de grau, no caso específico da requerente, segundo seu artigo 3º, de verá acontecer em dezembro/89. Porém, dado que a formanda deseja poder inscrever-se no concurso para Professor Auxiliar da Carreira do Magistério Superior da FURG, Edital 46/89, com data limite em 26/10/89, solicita seja marcada sua colação de grau até a data de 20/10/89. Foi analisada toda a documentação recebida e a Resolução nº 11/89 do CONSUN, que dispõe sobre a excepcionalidade do Calendário Escolar, 2º semestre de 1989 para os Estágios dos Cursos de Licenciatura e foi entrevistada a Profª. Maria Izabel Llopart Castro, coordenadora da Comissão de Curso de Letras.

Os integrantes da ComCur de Letras, analisando a parte técnica do caso não encontraram nenhum impedimento legal para atender a solicitação.

A análise dos documentos demonstra que a aluna realizou a Prática de Ensino em Língua Portuguesa II e a Prática de Ensino em Francês II sem ter concluído oficialmente os respectivos pré-requisitos, o que só ocorreu em 25/09/89, com o encaminhamento das planilhas ao DRA, situação por si só totalmente ilegal. além disso, deve-se levar em conta que a aluna solicita antecipação da colação de grau sem que haja qualquer registro legal até o momento de que a mesma concluiu as Práticas de Ensino II, já que a DRA não possui as planilhas referentes a estas disciplinas.

III - VOTO DO RELATOR

O relator vota pelo indeferimento da solicitação da aluna Elizabeth Pontes Riet Corrêa para colação de grau até o dia 20/10/89.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Prof. Orlando Macedo Fernandes
DD PRESIDENTE DO CONSUN

SENHOR PRESIDENTE:

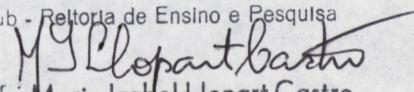
De acordo com a decisão da COMCUR DE LETRAS, tomada em reunião do dia 2 de outubro próximo passado, estamos encaminhando a esse egrégio Conselho a solicitação da aluna ELIZABETH PONTES RIET CORRÊA, formanda do Curso de Letras: Francês e Português, desta Universidade do Rio Grande.

Em anexo enviamos os seguintes documentos que julgamos necessários para justificar o pedido:

- 1- Petição da aluna
- 2- Ata nº 137/89 da COMCUR DE LETRAS
- 3- Histórico Escolar da requerente (até o 1º semestre de 1989)
- 4- Q.S.L. do Curso de Letras: Francês e Português (QSL.120176)
- 5- Declaração da Profª. de Prática de Ensino em Francês II
- 6- Declaração da Profª. de Prática de Ensino em Língua Portuguesa II.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos confiando na presteza de encaminhamento e na eficácia de sua atuação.

Atenciosamente

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
Sub - Reitoria de Ensino e Pesquisa

Profª. Maria Izabel Llopert Castro
Coord. da Com. de Curso de Letras

AO Gabinete do
CONSUN

Pau de Lamas, 6/10/89

Prof. Paulo Marcos Duval da Silva
Vice-Reitor

A solicitação foi a
plenário, no dia 13
de outubro/89, sendo
indeferida.

Em 19.10.89

Hysiem B. Saucis

ILMA.SRA.

PROF.MARIA ISABEL LLOPART CASTRO

DD.COORDENADORA DO CURSO DE LETRAS

N/UNIVERSIDADE

Rio Grande, 28 de setembro de 1989.

Sra.Coordenadora,

Elizabeth Pontes Riet Corrêa, firmatária do presente, formanda do Curso de Letras Português-Francês, vem, com a devida vênia, expor e ao final requerer o que segue:

1. A peticionária durante o 1º semestre do corrente ano esteve regularmente matriculada nas disciplinas do referido curso como aluna padrão, cursando as sete(7) disciplinas previstas no plano de curso;

2. Em data de 6 de setembro do ano em curso, o Conselho Universitário aprovou a Resolução nº11/89, dispondo sobre a excepcionalidade do Calendário Escolar - 2º semestre de 1989, para os estagiários dos Cursos de Licenciatura, estabelecendo no seu artigo 3º, in verbis: "os alunos formandos que estiverem somente na dependência de Prática de Ensino II, poderão colar grau no mês de dezembro, após concluídas as atividades de estágio";

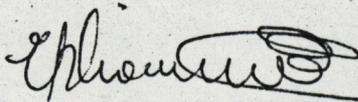
3. Considerando que a requerente concluiu todas as disciplinas, inclusive Prática de Ensino em Língua Portuguesa II e Prática de Ensino em Língua Francesa II, estando, portanto, apta a receber seu diploma de conclusão do referido curso, e,

4. Considerando que a peticionária tem interesse em efetivar sua inscrição para o Concurso de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior desta Universidade (Edital nº46/89 de 25 de setembro de 1989) cujo término ocorrerá no próximo dia 26 de outubro de 1989;

Vem, respeitosamente, requerer a esta Comissão de Curso se digne tomar as providências que se fizerem necessárias junto aos órgãos Colegiados competentes para que, logo após sua matrícula nas disciplinas Prática de Ensino em Língua Portuguesa II e Prática de Ensino em Língua Francesa II, o que ocorrerá no dia 11 de outubro de 1989, seja marcada data para sua colação de grau em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 186 e seus parágrafos, do Regimento Geral da Universidade do Rio Grande, até a data de 20 de outubro p/vindouro a fim de que a mesma possa estar habilitada para promover sua inscrição no concurso supra citado.

Certa da atenção que será dispensada à presente solicitação, colhe o ensejo para manifestar as expressões de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,



ELIZABETH PONTES RIET CORRÊA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATA Nº 137/89

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, reuniu-se a Comissão de Curso de Letras, às dez horas, na sala 09, Pavilhão F, Campus Carreiros, estando presentes os seguintes membros: Prof^ª. Maria Izabel Llopart Castro (coordenadora), Prof^ª. Nilza Fontoura, Prof^ª. Núbia Hanciau, Prof^ª. Vera Bemfica e Prof^ª. Lília Hartmann. A representante discente, Cláudia Machado, não compareceu. Dando início à reunião, a coordenadora apresentou os novos membros da Comissão de Curso: acadêmica Cláudia Machado, reconduzida como representante discente (Of. nº 4/89-Diretório Acadêmico de Letras-URG); Prof^ª Lília Maria Hartmann, reconduzida como representante do DECC. (Of. nº 104/89-Ata nº 10/89-DECC.; Profas. Núbia Jacques Hanciau e Vera Teresa Sperotto Bemfica, eleitas pelo DLA. para representantes nesta COMCUR (Of. 137/89-DLA.). A seguir, a Coordenadora comunicou aos demais membros da COMCUR a aprovação da reativação do Curso de Letras-Português/Francês (Deliberação nº 13/89 do COEPE) e ao mesmo tempo agradeceu a todos que colaboraram para essa significativa conquista. Também informou que seu mandato e o da Prof^ª. Nilza, que deveriam finalizar em maio de 1990, foram prorrogados até agosto do mesmo ano (Par. nº 17/89-2ª Câm.-CONSUN). Logo após foi lido o resultado-avaliativo da turma A, enviado pelos professores Jorge Assunção e Lília Hartmann, sobre a disciplina "Seminário Integrado de Educação", já que esta disciplina foi desenvolvida pela primeira vez, no 1º semestre do corrente. O resultado apresentado foi muito interessante e mostrou que o conteúdo foi bem escolhido; os objetivos foram quase que totalmente alcançados; o relacionamento professor/aluno foi ótimo e auxiliou a "quebrar as reservas pessoais", falar em grupo e conhecer melhor os colegas; a metodologia utilizada foi muito boa, sendo que as experiências anteriormente vividas pela Prof^ª. Lília com alunos do Curso de Letras foram muito significativas; a forma de avaliação adotada, ou seja, auto-avalia-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ção, foi considerada ótima por 100% dos alunos. A coordenadora elogiou o trabalho apresentado e sugeriu que após o término do 2º semestre de 1989 seja realizada uma avaliação do novo currículo implantado há dois anos e, para tal, solicitou o auxílio de todos os membros da COMCUR. Dando continuidade à reunião, foram apresentadas as Normas para Prática de Ensino, aprovadas pelo Colegiado do DECC. (Ata nº 9/89) e já homologadas pela coordenadora, "ad referendum" da COMCUR em 9/08/89, devido a premência de tempo para entrada no COE-IE, já que essas normas teriam de ser aprovadas no Conselho Superior para o funcionamento dos estágios antecipados. Explicou a coordenadora que essas Normas só serão válidas para o corrente ano. A Profª Lília manifestou-se dizendo que os professores de Prática de Ensino II deveriam fazer um relatório sobre o desempenho dos alunos no Estágio para fundamentar o ensino da Prática ao longo do Curso e não como está atualmente estruturado. A Prática de Ensino deveria estar integrada com outras disciplinas. Salientou, ainda, que o pré-estágio é muito importante e que, ao chegar à Prática de Ensino II, o aluno estaria com o trabalho praticamente concluído, devendo apenas apresentar os resultados finais. A Coordenadora colocou em votação a aprovação das Normas para Prática de Ensino a serem utilizadas até março de 1990, o que foi aceito por unanimidade. Distribuiu, logo após, as novas Normas para Prática de Ensino a serem estudadas por todos os membros para reunião posterior e solicitou à Profª. Lília, em especial, que sugerisse as modificações necessárias, sobre as quais discorreu nesta reunião para serem discutidas nesta COMCUR, visando a melhoria do funcionamento dos estágios nos Cursos de Letras. A seguir foi apresentada a solicitação da aluna MARIA HELENA DUHÁ LOSE que pretende Mudança de Curso de Letras Português para Letras Português/Francês, seu curso de origem na URG. Como este curso não apresenta vagas por estar em desativação, a SUEGRAD enviou o processo para esta COMCUR, salientando que na verdade trata-se de um pedido de reingresso para um curso em desativação, solicitando que a COMCUR analise e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

verifique se a aluna pode concluir o mesmo no prazo previsto para extinção (2º semestre de 1992). Após análise e debates, a COMCUR deferiu o pedido, considerando que a aluna já está com mais da metade dos créditos cursados e poderá, sem maiores percalços, concluir o curso dentro do prazo previsto para extinção. A aluna deverá comparecer à COMCUR para receber o plano de extinção do curso e firmar um documento no qual se compromete a finalizá-lo até o 2º semestre de 1992. Como o histórico apresentado refere-se a currículo anterior a 1976, a aluna fica enquadrada no QSL. 120176, devendo receber número de matrícula e ser dispensada de cursar as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa I II III, Língua Latina I II, Literatura Brasileira I II III, Literatura Portuguesa I II III IV, Língua Estrangeira Francês I II III IV V, Técnicas de Redação I, Teoria Literária I II, Literatura Francesa I, Filologia Românica I II, Linguística I II, Psicologia da Educação VI, Pensamento Social Cristão, Psicologia da Educação V, Didática Geral I, EPB. I, 4CRD em Práticas Desportivas, como consta no IROC.5207/89. O próximo assunto refere-se ao requerimento da aluna CLEUSA MARIA DA SILVA SEQUEIRA, matrícula nº 14527, Curso de Letras Portugêses. A referida aluna solicita a esta COMCUR permissão para cursar a disciplina Língua Portuguesa VI (currículo antigo, código 06007), equivalente à Semântica, já que esta disciplina não está sendo oferecida no próximo semestre, impedindo-a de dar continuidade a seus estudos de Língua Portuguesa. Colocado em votação, o pedido foi aprovado por unanimidade, devendo o resultado ser encaminhado à SUPGRAD para as devidas providências no que se refere à matrícula. Dando prosseguimento à reunião, a coordenadora apresentou uma correspondência da aluna ELIZABETH FONTES RIET CORRÊA, formanda do Curso de Letras-Português/Francês, no qual solicita a esta COMCUR tomar as providências cabíveis, junto aos órgãos Colegiados competentes, para que, logo após sua matrícula nas disciplinas Prática de Ensino em Língua Portuguesa II e Prática de Ensino em Francês II possa colar grau, em conformidade com o disposto nos artigos 185 e 186 e seus parágrafos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

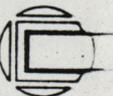
do RGU, até a data de 20 de outubro próximo vindouro, a fim de que es
teja habilitada a inscrever-se no Concurso de Professor Auxiliar da
Carreira do Magistério Superior desta Universidade (Edital nº 46/ 89
de 25 de setembro de 1989). A peticionária alega que: a) cursou com
aprovação todas as disciplinas previstas no QSL. do curso; b) em data
de 6 de setembro do ano em curso, o Consun aprovou a Resolução nº 11/
89, dispondo sobre a excepcionalidade do Calendário Escolar do 2º se-
mestre de 1989, permitindo aos estagiários dos Cursos de Licenciatura
a colação de grau no mês de dezembro; c) a requerente já concluiu os
dois estágios supervisionados, antecipadamente, obtendo aprovação e
estando, portanto, apta a receber seu diploma de conclusão de curso ;
 d) a peticionária tem interesse em efetivar sua inscrição no Concurso
de Professor Auxiliar na área de Magistério (matérias: Língua France-
sa e Linguística) cujo término ocorrerá no próximo dia 26 de outubro
de 1989. Os membros da COMCUR mostraram-se realmente sensibilizados
com o problema da aluna e, analisando a parte técnica do mesmo, não
encontraram impedimento legal para atender à solicitação. Deste mo-
do, decidiram-se por unanimidade encaminhar ao CONSUN uma solicitação
no sentido de analisar com a máxima brevidade, o pedido de excepciona
lidade do Calendário Escolar já aprovado (Resolução nº 11/89) enviado
pela aluna supra citada. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presen-
te ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Rio
Grande, dois de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.-----

Elsa Vaghetti

Elsa Vaghetti
- Secretária -

M. I. Ilopast Castro

Maria Izabel Ilopast Castro
- Coordenadora -



QUADRO DE SEQUENCIA LÓGICA DO CURSO DE LETRAS - HABILITAÇÃO FRANCÊS E PORTUGUÊS

1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO	5º PERÍODO	6º PERÍODO	7º PERÍODO	8º PERÍODO
06002 75 5 LÍNGUA PORTUGUESA I	06003 75 5 LÍNGUA PORTUGUESA II	06004 75 5 LÍNGUA PORTUGUESA III	06005 75 5 LÍNGUA PORTUGUESA IV	06006 75 5 LÍNGUA PORTUGUESA V	06007 75 5 LÍNGUA PORTUGUESA VI	06008 90 6 LÍNGUA PORTUGUESA VII	
06020 45 3 LÍNGUA LATINA I	06021 45 3 LÍNGUA LATINA II		06014 45 3 LITERATURA BRASILEIRA I	06015 45 3 LITERATURA BRASILEIRA II	06016 45 3 LITERATURA BRASILEIRA III	06017 45 3 LITERATURA BRASILEIRA IV	
06074 45 3 INTR. FONÉT. CORR. FRANCÊS I	06075 45 3 INTR. FONÉT. CORR. FRANCÊS II	06010 45 3 LITERATURA PORTUGUESA I	06011 45 3 LITERATURA PORTUGUESA II	06012 45 3 LITERATURA PORTUGUESA III	06013 45 3 LITERATURA PORTUGUESA IV	09074 30 2 ESTR. FUNC. ENSINO 2º GRAU	
06040 105 7 LÍNGUA ESTR. FRANCÊS I	06041 105 7 LÍNGUA ESTR. FRANCÊS II	06042 105 7 LÍNGUA ESTR. FRANCÊS III	06043 75 5 LÍNGUA ESTR. FRANCÊS IV	06044 75 5 LÍNGUA ESTR. FRANCÊS V	06045 75 5 LÍNGUA ESTR. FRANCÊS VI	06046 60 4 LÍNGUA ESTR. FRANCÊS VII	
06038 45 3 TÉCNICAS DE REDAÇÃO I	06018 60 4 TEORIA LITERÁRIA I	06019 45 3 TEORIA LITERÁRIA II	06054 45 3 LITERATURA FRANCESA I	06055 45 3 LITERATURA FRANCESA II	06056 45 3 LITERATURA FRANCESA III	06057 45 3 LITERATURA FRANCESA IV	
	06030 45 3 FILOLOGIA ROMÂNICA I	06031 45 3 FILOLOGIA ROMÂNICA II	06023 45 3 LINGÜÍSTICA I	06024 45 3 LINGÜÍSTICA II		09108 45 3 PRÁTICA ENSINO LING. PORTUG. I	09109 45 3 PRÁTICA ENSINO LING. PORTUG. II
	06032 45 3 TÉCNICAS DE REDAÇÃO II	06090 30 2 CULTURA FRANCESA I	09044 45 3 PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO VI	09119 45 3 PRÁT. ENS. COM. EXPRESSÃO I	09120 45 3 PRÁT. ENS. COM. EXPRESSÃO II	09096 45 3 PRÁT. ENS. COM. FRANCÊS I	09097 45 3 PRÁT. ENS. EM FRANCÊS II
09027 45 3 PENSAMENTO SOCIAL CRISTÃO		09043 45 3 PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO V	09079 45 3 DIDÁTICA GERAL I	09080 45 3 DIDÁTICA GERAL II	20001 2 E. P. B. I	20002 2 E. P. B. II	
20003 PRÁTICA DESPORTIVA	20003 PRÁTICA DESPORTIVA		09072 30 2 ESTRUT. FUNC. ENS. 1º GRAU	06091 30 2 CULTURA FRANCESA II			

DURAÇÃO DO CURSO EM HORAS/AULA

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	2850 h/a	190 Cr.
DISCIPLINAS SOB LEGISLAÇÃO DO MEC		
- Estudo dos Problemas Brasileiros ..	60 h/a	4 Cr.
- Prática Desportiva (2 semestres) ..	60 h/a	4 Cr.
TOTAL	2970 h/a	198 Cr.

TEMPO DE FORMAÇÃO E CARGA HORÁRIA

MÍNIMO	6 Semestres
CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA ..	32 h/a
MÁXIMO	14 Semestres
CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA ..	14 h/a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- D E C L A R A Ç Ã O -

DECLARO que a aluna ELIZABETH PONTES RIET
CORRÊA, do Curso de Letras-Francês e Português, desta Universi
dade do Rio Grande, concluiu o Estágio Supervisionado na disci
plina Prática de Ensino em Francês II, em setembro de 1989, ten
do sido APROVADA com nota máxima.-----

Rio Grande, 6 de outubro de 1989

Profª. Núbia Jacques Hanciau
Responsável pela disciplina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

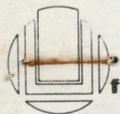
- D E C L A R A Ç Ã O -

DECLARO que a aluna ELIZABETH PONTES RIET
CORRÊA, do Curso de Letras- Francês e Português, desta Univer-
sidade do Rio Grande, concluiu o Estágio Supervisionado na dis-
ciplina Prática de Ensino em Língua Portuguesa II, em agosto
de 1989, tendo sido APROVADA com nota máxima.-----

Rio Grande, 6 de outubro de 1989

Palita Maria Duarte Drews
Profª. Palita Maria Duarte Drews
Responsável pela disciplina

*Obs: 10/15 21 ago/89 a 31 ago/89
em horas extras*



ASSUNTO: TRABALHOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO ESTATUINTE

RELATOR: Cons. JOÃO MARINÔNIO CARNEIRO LAGES

PARECER: nº 22/89 da 1ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 1ª Câmara do CONSUN recebeu em 06.10.89 correspondência da Comissão Estatuinte, datada de 29 de setembro de 1989, destinada ao Magnífico Reitor e que encaminhava propostas para novos estatutos da FURG, da URG e o respectivo RGU, a fim de efetuar uma análise preliminar e sugerir o processo de aprovação dos mesmos.

O trabalho apresentado pela Comissão Estatuinte, que iniciou suas atividades em 24.10.86, em cumprimento à Resolução nº 07/86, de 21.07.86, está constituído por 66 folhas, sendo 4 de apresentação, 8 do projeto de Estatuto da FURG, 22 do projeto de Estatuto da URG e 32 do RGU e traduzem um elogiável esforço em prol da melhoria da estrutura e funcionamento de nossa Universidade.

II - VOTO DO RELATOR

O Relator, após o estudo preliminar das peças citadas no relatório, louvando e reconhecendo o alto valor das mesmas, propõe, a fim de colher uma colaboração final dos órgãos envolvidos, que seja dado o prazo de 60 dias, para que os abaixo mencionados se manifestem, para subsidiar a Comissão Estatuinte, na redação final.

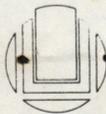
Os seguintes órgãos deverão receber cópias das peças acima referidas e em seu âmbito de atuação dar conhecimento aos demais interessados: Reitoria, Vice-Reitoria, Conselho Diretor, Conselho Curador, Sub-Reitorias, Departamentos, Comissões de Cursos, DCE, Aprofurg e Aptafurg. Ao final do prazo acima fixado as sugestões serão sistematizadas por uma Comissão Especial do CONSUN e encaminhadas junto com relatório à Comissão Estatuinte.

Apenas a título de exemplificação, cabe ressaltar alguns assuntos que, s.m.j., merecem um reestudo:

- no Estatuto proposto para a Fundação

a) verificar-se da conveniência de se assemelhar o nome da mantenedora e do "estabelecimento" Universidade, a saber: "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE" - FURG ou FUFERG

" UNIVERSIDADE FEDERAL DO



Parecer nº 22/89 da 1ª Câmara do CONSUN - fl.02

RIO GRANDE" - URG ou UFERG

b) no artigo 1º, parecer ser expletiva a menção "e inscrita como pesoa jurídica no cartório competente";

c) nos artigos 3º e 4º acredita-se que a redação possa ser melhorada;

d) o III do artigo 4º colide com a legislação federal, a menos que a palavra "entidade" seja substituída por "estabelecimento" ou "órgão" , pois estes não criam nova pessoa jurídica;

e) no artigo 5º não seria conveniente mencionar-se "autonomia patrimonial"?

f) O II do artigo 29 já cumpriu sua finalidade por ocasião da constituição da Fundação e absorção das "Faculdades Isoladas", podendo ser abolido, s.m.j., por anacrônico;

g) o artigo 37 ao dar completa autonomia aos estabelecimentos (URG e Escola Técnica Federal do Rio Grande) não irá colidir com o artigo 5º?

h) a letra f do artigo 9º não está colidindo com o disposto no artigo 38?

- no estatuto proposto para a Universidade:

a) o artigo 46 e seu § único cria as Pró-Reitorias, enquanto que os artigos 55, 57 e 69, letra "a", referem-se a sub-reitorias;

- no proposto RGU:

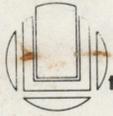
a) o artigo 47 enumera os departamentos, que permanecem os mesmos atuais, enquanto foi deliberado em reunião plenária, entre outros, a criação do departamento de Enfermagem, o desdobramento do DCEAC, e do DCJ;

b) no artigo 53 letra "h" deve ser corrigido o nome do SAJ - para Ju dicial e não Jurídica.

É de se destacar a importância que passa a adquirir o atual CTI, que se denominará ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE, sendo conveniente que seja dotada de imediato de um "estatuto próprio", ou melhor, de um "regimento orgânico" para que fique perfeitamente identificadas e delimitadas suas atividades e atribuições.

III - VOTO DA CAMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.



ASSUNTO: REALIZAÇÃO DO CONCURSO PARA O DEPTO. DE PATOLOGIA, COM REDU
ÇÃO DE CLASSE

RELATOR: CONS^a. IVETE GHINATO DAOUD

PARECER: Nº 23/89 da 1ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

O Depto. de Patologia, dando cumprimento a decisão de 04 de outubro de 1989 - Ata 16/89, vem solicitar ao Conselho Universitário, ante a possibilidade de não preenchimento de vaga referente ao Edital 13/89 para Professor Assistente, matéria Microbiologia e Imunologia, disciplina de Imunologia, pede o Departamento de Patologia que seja imediato reaberto concurso para uma vaga da disciplina Imunologia, DE, classe Professor Auxiliar.

O Departamento pondera as necessidades de professor para a disciplina e a exigüidade de tempo a fim de que a admissão do professor ocorra no exercício de 1989.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pelo atendimento da solicitação do Departamento de Patologia, no sentido de ser reaberto concurso público de títulos e provas para professor auxiliar - DE, na matéria Microbiologia e Imunologia, disciplina Imunologia, sendo de sublinhar-se a importância da celeridade na abertura do novo concurso a fim de que o Departamento e a Universidade não percam a vaga.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.